



PROCESSO N.º 1491/09

PROTOCOLO N.º 10.153.697-1

PARECER CEE/CEB N.º 383/10

APROVADO EM 08/04/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA MARIA HELENA  
TEIXEIRA LUCIANO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PONTAL DO PARANÁ

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento para o Ensino Médio.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

Pelo ofício GS/SEED n.º 5270/09, de 10 de dezembro de 2009, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou expediente protocolado em 21 de outubro de 2009, no NRE de Paranaguá, do Colégio Estadual Professora Maria Helena Teixeira Luciano – Ensino Fundamental e Médio, município de Pontal do Paraná, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que por sua direção solicita reconhecimento para o Ensino Médio. (fl. 106)

A Resolução SEED n.º 394/08 autorizou o funcionamento para o Ensino Médio, na Escola Estadual Professora Maria Helena Teixeira Luciano – Ensino Fundamental, que passou a denominar-se Colégio Estadual Professora Maria Helena Teixeira Luciano – Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2008. (fl. 08)

### 2. Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos.

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 97/101).

A instituição de ensino apresentou:

- (a) acervo bibliográfico (fl. 101);
- (b) indicação de melhorias (fl. 09);
- (c) laboratório (fls. 10/11);
- (d) Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária (fl. 89)<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> Em função das ressalvas apontadas, a direção do estabelecimento solicitou providências junto à SUDE/SEED por meio dos protocolados n.º 10.000.471-2 e 10.000.272-8 (fls. 90/91).



PROCESSO N.º 1491/09

## 2.1 Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente (fl. 19) de acordo com o que segue:

NRE 20 – PARANAGUÁ		MUNICÍPIO: 2014 – PONTAL DO PARANÁ	
ESTABELECIMENTO: 00155 – MARIA HELENA TEIXEIRA LUCIANO, E. E. PROFª. – E.F.			
ENT. MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ			
CURSO: 0010 – ENSINO MÉDIO EM BLOCOS		TURNO: MANHÃ	
<b>1ª SÉRIE</b>			
BLOCO 1	H.A.	BLOCO 2	H.A.
Biologia	04	Arte	04
Ed. Física	04	Física	04
Filosofia	03	Geografia	04
História	04	Matemática	06
L.E.M.	04	Sociologia	03
Língua Portuguesa	06	Química	04
<b>Total Semanal</b>	<b>25</b>	<b>Total Semanal</b>	<b>25</b>
<b>2ª SÉRIE</b>			
BLOCO 1	H.A.	BLOCO 2	H.A.
Biologia	04	Arte	04
Ed. Física	04	Física	04
Filosofia	03	Geografia	04
História	04	Matemática	06
L.E.M.	04	Sociologia	03
Língua Portuguesa	06	Química	04
<b>Total Semanal</b>	<b>25</b>	<b>Total Semanal</b>	<b>25</b>
<b>3ª SÉRIE</b>			
BLOCO 1	H.A.	BLOCO 2	H.A.
Biologia	04	Arte	04
Ed. Física	04	Física	04
Filosofia	03	Geografia	04
História	04	Matemática	06
L.E.M.	04	Sociologia	03
Língua Portuguesa	06	Química	04
<b>Total Semanal</b>	<b>25</b>	<b>Total Semanal</b>	<b>25</b>

## 2.2 Corpo Docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:



PROCESSO N.º 1491/09

### Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA/FUNÇÃO	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
Rosilene Maria Vieira Martins	Diretora	Ciências
Márcia R. Antunes Lopes	Arte	Educação Artística – Desenho
Giuliano Carboni	Biologia	Biologia
Aloizio M. da Cruz Junior	Educação Física	Educação Física
Maria Leonilda Cuja de Aguiar	Filosofia	Filosofia
* Tatiane Scaramel Rech	Física	Matemática – Histórico consta 180 horas em Física
Ricardo Marcos V. de Souza	Geografia	Geografia
Gislaine Patrícia M. Gregório	História	Estudos Sociais – História
Francisco Mendes Filho	Língua Portuguesa e Literatura	Letras – Português/Inglês
Rosely Caetano	Matemática	Matemática
* Vinicius Carli	Química	Engenheiro Civil – Formação Pedagógica: Matemática
Leosir José Dallastra	Sociologia	Estudos Sociais (Lic. Plena)
Leonardo Gomes Gomes	L.E.M. - Inglês	Letras – Português/Inglês

\* Profissional não comprovou habilitação específica para as disciplinas: Física e Química<sup>2</sup>.

### 3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 320/09 (fl. 96), do NRE de Paranaguá, que constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento para o Ensino Médio.

### II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Paranaguá (fl. 102), Parecer n.º 2773/09-CEF/SEED (fls. 104) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, somos pela concessão do reconhecimento para o Ensino Médio, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2008, do Colégio Estadual Maria Helena Teixeira Luciano – Ensino Fundamental e Médio, município de Pontal do Paraná, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Adverte-se que, até 120 dias antes do término do ano de 2012, o estabelecimento de ensino deverá solicitar renovação do reconhecimento, conforme o artigo 42 da Deliberação n.º 4/99 e Deliberação n.º 4/03, ambas deste Conselho Estadual de Educação.

<sup>2</sup> Declara o NRE de Paranaguá que há falta de professores habilitados nas disciplinas de Química, Física e Sociologia (fls. 76).



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 1491/09

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.  
Curitiba, 08 de abril de 2010.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do CEE

Darci Perugine Gilioli  
Presidente da CEB